

UNIVERSIDADE POSITIVO
REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2019
ALUNOS VETERANOS DOS CURSOS ANUAIS DE
BACHARELADO E LICENCIATURA PRESENCIAIS

EDITAL Nº 885 de 30/11/2018

A **Universidade Positivo (UP)** torna público o processo de matrícula para o ano letivo de 2019, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais anuais da instituição.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A matrícula **de quem já é aluno** da Universidade Positivo (UP), dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais anuais, para o ano letivo de 2019, **será feita somente pela Internet, no Aluno On-line**, no período de **16 a 27/01/2019**.

§1º A matrícula somente estará disponível ao aluno adimplente com suas obrigações financeiras, com no máximo 1 (uma) mensalidade ou 1 (uma) parcela de acordos antigos não quitada, e sem pendência de documentos perante à instituição.

§ 2º Para dar início ao procedimento de regularização de mensalidades em atraso, o aluno que estiver inadimplente poderá:

- I - Realizar, no Portal Aluno Online (menu financeiro), o acordo online; ou
- II - Se o boleto estiver vencido há menos de 30 (trinta) dias, atualizá-lo no site do Itaú <https://www.itaubr.com.br/servicos/boletos/>; ou
- III - Entrar em contato com o Positivo Serviços Compartilhados (PSC), no setor de cobrança do Departamento Financeiro, por meio do telefone (41) 3250-3750, opção 1, subopção 2 e 5, ou pelo e-mail: **cobrancapsc@positivo.com.br**.

§ 3º Para o aluno que fizer acordo, conforme parágrafo anterior, a matrícula somente estará disponível após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Art. 2º A data de início das aulas para os alunos veteranos será **dia 26/02/2019 (terça-feira)**.

§1º O aluno que não fizer sua matrícula no período fixado neste Edital poderá perder o direito à vaga.

§2º O aluno que fizer sua matrícula após o início das aulas, ou seja, fora dos prazos acima previstos, mesmo com autorização, **arcará com as faltas** e perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicadas.

Capítulo II DA REMATRÍCULA

Art. 3º O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é registrado em Cartório de Títulos e Documentos e estará disponível na Intranet no ato da rematrícula.

Art. 4º Para realizar a rematrícula, o aluno deverá dar o aceite eletrônico no contrato de prestação de serviços, não havendo necessidade de imprimir, assinar e entregar cópia impressa do contrato na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 5º O aluno que precisar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado poderá, após efetivada sua rematrícula, solicitar cópia na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 6º Após o aceite do contrato, o aluno **deverá imprimir o boleto bancário**, referente à primeira mensalidade de 2019, e **pagá-lo na data de vencimento indicada**.

Parágrafo único. Os alunos do PROUNI não terão que emitir o boleto, mas devem fazer a rematrícula da mesma forma e dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 7º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da rematrícula, portanto, o aluno que realizar a rematrícula fora dos prazos estipulados neste Edital, pagará o curso no ano de 2019 em menos parcelas, o que resultará em valores maiores nas mensalidades.

Parágrafo único. O plano de pagamento padrão, referente ao ano de 2019, para os alunos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais anuais é de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 8º A rematrícula somente será considerada efetivada e válida **após o pagamento do boleto bancário referente à primeira mensalidade de 2019**, com exceção dos alunos PROUNI que, conforme art. 6º, parágrafo único, deste Edital, devem somente dar o aceite no contrato.

Capítulo III DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS

Art. 9º No momento da rematrícula não será permitida a escolha, pelo aluno, de disciplinas (curricular, optativa, adaptação, regime de dependência, etc.) em que haja choque de horário.

§ 1º Os alunos dos cursos com regime de matrícula por disciplina deverão realizar sua matrícula conforme as regras específicas de cada curso, dispostas em Resolução própria.

§ 2º As disciplinas on-line não ocasionam choque de horário.

Art. 10. O aluno poderá não encontrar vaga em algumas disciplinas e/ou turmas ofertadas caso não respeite o cronograma estipulado, ou seja, caso realize sua rematrícula fora dos prazos previstos neste Edital.

Art. 11. O aluno com disciplinas em regime de dependência deverá seguir, na rematrícula, as regras acadêmicas sobre progressão de série.

Capítulo V **DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS COM FINANCIAMENTO**

Art. 12. Aos alunos com financiamento, aplicam-se as regras gerais da rematrícula e as regras específicas listadas a seguir.

Art. 13. Para os alunos com **Financiamento Estudantil (FIES)**, as orientações específicas para rematrícula são as seguintes:

- I - O aluno deverá dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**, não sendo necessário que imprima, assine e entregue cópia impressa do contrato e/ou do aditivo na Central de Atendimento de sua unidade.
- II - O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIES deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua rematrícula efetivada.
- III - **Após a confirmação da rematrícula e respeitados os prazos estipulados no cronograma do FNDE/MEC**, o aluno com FIES deverá realizar o aditamento de renovação semestral do FIES e protocolar o comprovante de conclusão da solicitação via Aluno On-line (para aditamentos simplificados) ou entregá-lo diretamente na Central de Atendimento de sua unidade (para aditamentos não simplificados), para retirada do DRM (Documento de Regularidade de Matrícula).

Art. 14. O aluno que tem o **FIR-UP** deverá, no momento da rematrícula, dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**.

§1º O termo aditivo deve ser impresso e entregue, pelo aluno, na Central de Atendimento de sua unidade, até o dia **29/03/2019 (sexta-feira)**, sob pena de o aluno não ter o FIR-UP renovado para o próximo semestre.

§2º O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIR deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.

Art. 15. O aluno que queira renovar o **CEUP**, deverá seguir procedimentos de concessão descritos na Resolução nº 310 de 20/12/2017, ou outra que venha a substituí-la.

§1º O Financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno. O Termo Aditivo deverá ser entregue na Central de Atendimento da unidade em que estuda, para regularização e ajuste financeiro das mensalidades do referido ano letivo.

§2º O aluno que não protocolar 3 (três) vias do Termo Aditivo assinadas, poderá ter seu financiamento não renovado.

Art. 16. O aluno que tem o **Pravaler** deverá realizar o processo de rematrícula on-line e dar aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, no período de **16 a 27/01/2019 (domingo)**.

§ 1º No momento da matrícula será gerado boleto com valor integral da mensalidade, sendo responsabilidade do aluno, até a data de vencimento do boleto, realizar a renovação do financiamento no Portal Pravaler.

§ 2º Após o pedido de renovação do financiamento Pravaler, o aluno deverá aguardar a liberação do contrato do financiamento e realizar o aceite de contrato online no Portal Pravaler.

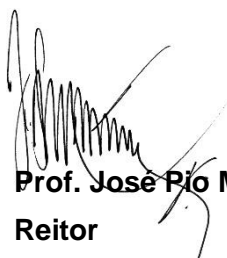
§ 3º O aluno que não realizar o processo de renovação do Pravaler até o vencimento do boleto, não terá o financiamento renovado para o próximo semestre e deverá pagar o valor integral do boleto gerado na matrícula.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 30 de novembro de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor